

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA DE REI

Introdução

O Decreto-Lei n.º 7/2013, de 15 de Janeiro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2013, de 22 de Agosto, regulou as suas competências e composição, estipulando no artigo 8.º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo conselho.

O alargamento das competências autárquicas em matéria de educação exige que, através de uma gestão refletida com os diferentes parceiros, seja definido um programa educativo local, não só porque a Lei o determina, mas porque a nova realidade o impõe. Torna-se, deste modo necessário que surja a nível local uma estrutura de coordenação e consulta – o Conselho Municipal de Educação, de forma a permitir um diálogo mais aberto que envolva simultaneamente a Escola, a Autarquia e a Comunidade.

Artigo 1.º

Noção e Objetivos

1- O Conselho Municipal de Educação de Vila de Rei é uma instância de coordenação e consulta que desenvolve toda a sua ação no cumprimento dos princípios estabelecidos na Constituição da República Portuguesa e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

2- O Conselho Municipal de Educação de Vila de Rei tem por objetivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 2.º

Competências

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao conselho municipal de educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
 - b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a assegurar a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
 - c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 56.º e seguintes do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril;
 - d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
 - e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para cidadania;
 - g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar;
2. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o

funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 3.º

Composição

Integram o Conselho Municipal de Educação:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside, ou na sua ausência ou impedimento, quem o Presidente Designar;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) O Diretor Regional de Educação com competência na área do município ou quem este designar em sua substituição;

Integram ainda o Conselho Municipal de Educação (desde que as estruturas representadas existam no município) os seguintes representantes:

- a) Um representante do pessoal docente do Ensino Secundário público;
- b) Um representante do pessoal docente do Ensino Básico público;
- c) Um representante do pessoal docente da Educação Pré-escolar pública;
- d) Dois representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- e) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social que desenvolvam atividade na área da educação;
- f) Um representante dos Serviços Públicos de Saúde;
- g) Um representante dos Serviços da Segurança Social;
- h) Um representante dos Serviços de Emprego e Formação Profissional;
- i) Um representante dos Serviços Públicos da área da Juventude e do Desporto;
- j) Um representante das forças de segurança;
- k) Um representante do Conselho Municipal da Juventude.

De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 4.º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem ele Delegar;
2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10.º deste Regimento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
 - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitam;
 - f) Proceder à marcação de faltas;
 - g) Proceder à substituição de representantes, nos termos do artigo 7.º deste Regimento;
 - h) Assegurar a elaboração das atas.
3. O apoio administrativo ao Conselho Municipal da Educação é prestado por funcionário da Câmara Municipal a designar.

Artigo 5.º

Duração do mandato

Os membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 6.º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigidas ao Presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 7.º

Perda de Mandato

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determina a sua substituição;
2. Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao Presidente do Conselho.

Artigo 8.º

Constituição de grupos de trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 9.º

Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo seu Presidente, ou a pedido de dois terços dos seus membros.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município, ou por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 10.º

Convocação das reuniões

1. O Conselho Municipal da Educação reúne ordinariamente mediante convocatória escrita expedida, via correio ou e-mail, para esse efeito, pelo Presidente, com antecedência mínima de oito dias, devendo constar da mesma o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação de novo local.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a condição do (s) assunto (s) que se deseja(m) ver tratado(s).
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes á apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11.º

Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de sete dias sobre a data da reunião.
3. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12.º

Quórum

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 13.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder a dez minutos.

Artigo 14.º

Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 15º

Deliberações

4. As deliberações que traduzem posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
5. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 16.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial estiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas serão postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas pelo Presidente e Secretário, anexada da lista de presenças.

Artigo 17.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Concelho.

Artigo 18.º

Casos Omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 19.º

Produção e efeitos

O presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho

